**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO**
**Nº. 006924/2017-SE**

**MODALIDADE: "EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.267/2017.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS e CENTRO SOCIAL BRASIL VIVO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Alexandre Turri Zeitune, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA**, e a Entidade **Centro Social Brasil Vivo**, associação privada sem fins lucrativos, com sede no endereço Avenida Nova Cumbica, 919/945; Bairro Vila Nova Cumbica, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 59.648.824/0001-15, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente **Aguiar de Assis Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 21.839.810-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.° 090.502.208-43, residente e domiciliado na Rua Simão Bueno da Silva, 122 - São Paulo - SP, doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas na Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração "a colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade "Educação Básica / Educação Infantil - Creche", de acordo com o Plano de Trabalho, (fls. 186 à fls. 189 ), devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (as fls. 144), que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição:

I – Educação Infantil: oferecida em creches, compreende a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O objeto em questão visa o atendimento de:

*Na **Unidade I***: Avenida Nova Cumbica, 919/945 - Vila Nova Cumbica - CNPJ **59.648.824/0001-15**.
Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando **585** vagas parciais (permanência de 5 horas);

*Na **Unidade II***: Não possui unidade 2. - CNPJ **NÃO POSSUI**.
Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando **0** vagas parciais (permanência de 5 horas);

*Na **Unidade III***: Não possui unidade 3. – CNPJ **NÃO POSSUI.**
Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando **0** vagas parciais (permanência de 5 horas);

*Na **Unidade IV***: Não possui unidade 4. - CNPJ **NÃO POSSUI**.
Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando **0** vagas parciais (permanência de 5 horas);

**Parágrafo Primeiro.** A Entidade Parceira fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo**. As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA:**

**a)** Empenhar, em tempo hábil, os recursos financeiros, materiais e colaboração técnica correspondente à execução do objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;

**b)** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração mediante proposta da Entidade Parceira, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

**c)** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**d)** Acompanhar a execução do Termo de Colaboração, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;

**e)** Fornecer à Entidade Parceira as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação, conforme definido no Plano de Trabalho;

**f)** Analisar e aprovar as prestações de contas (parcial e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, conforme cronograma a seguir, parte constante do Plano de Trabalho aprovado:

| PARCELA | REFERENTE AO | DATA PREVISTA DO REPASSE | DATA PREVISTA - ENTREGA DA | DATA PREVISTA PARA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|
| 2017/2018 | | | | |
| 1ª | julho a setembro | 11 A 15 DE AGOSTO | 1 A 10 DE OUTUBRO | 11 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO |
| 2ª | outubro a dezembro | 11 A 15 DE OUTUBRO | 1 A 10 DE JANEIRO | 11 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO |
| 3ª | janeiro a março | 11 A 15 DE JANEIRO | 1 A 10 DE ABRIL | 11 DE ABRIL A 30 DE JUNHO |
| 4ª | abril a junho | 11 A 15 DE ABRIL | 1 A 10 DE JULHO | 11 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO |
| ADICIONAL | agosto a dezembro | 11 A 15 DE AGOSTO | 1 A 10 DE ABRIL | 11 DE ABRIL A 30 DE JUNHO |
| 2017/2018 | | | | |
| 5ª | julho a setembro | 11 A 15 DE JULHO | 1 A 10 DE OUTUBRO | 11 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO |
| 6ª | outubro a dezembro | 11 A 15 DE OUTUBRO | 1 A 10 DE JANEIRO | 11 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO |
| 7ª | janeiro a março | 11 A 15 DE JANEIRO | 1 A 10 DE ABRIL | 11 DE ABRIL A 30 DE JUNHO |
| 8ª | abril a julho | 11 A 15 DE ABRIL | e acordo com cronograma a ser publicad | e acordo com cronograma a ser publicad |
| ADICIONAL | julho a dezembro | 11 A 15 DE JULHO | 1 A 10 DE ABRIL | 11 DE ABRIL A 30 DE JUNHO |

**g)** Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

**h)** Comunicar à Entidade Parceira qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, ou enquanto perdurarem as irregularidades pendentes;

**i)** Firmar Termo de Ciência e Notificação com a Entidade Parceira, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;

**j)** Notificar a celebração do Termo de Colaboração à Câmara Municipal;

**k)** Rescindir o Termo de Colaboração nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à Entidade Parceira, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**l)** Os Recursos Financeiros serão repassados à Entidade Parceira pela Secretaria Municipal de Finanças, com base no valor determinado no plano de trabalho;

**m)** As parcelas, em cada exercício, serão liberadas trimestralmente, no primeiro mês do respectivo trimestre, em conta bancária específica para esse fim, sendo:

***Período de Julho de 2017 a Julho/2018:***
**1.** Primeira parcela e parcela adicional serão liberadas entre os dias 11 a 15 de agosto;
**2.** Segunda parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de outubro;
**3.** Terceira parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de janeiro e
**4.** Quarta parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de abril.

***Período de Julho de 2018 a Julho/2019:***
**5.** Quinta parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de julho;
Parcela adicional será liberada entre os dias 11 a 15 de julho;

**6.** Sexta parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de outubro;
**7.** Sétima parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de janeiro e
**8.** Oitava parcela será liberada entre os dias 11 a 15 de abril.

**n)** As parcelas serão calculadas com base nos seguintes valores:

**1.1.** Educação Básica / Educação Infantil - Creche, para vagas, com permanência de 05 horas na Instituição: **R$ 299,32** (duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) mensais, pelos primeiros doze meses, corrigido anualmente pelo IPCA acumulado;

**o)** Os recursos materiais serão constituídos:

**I-** Pelo fornecimento de gêneros da alimentação escolar;

**II-** Pelo fornecimento, a critério da Prefeitura e de acordo com sua disponibilidade orçamentária, de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino, cujos itens devidamente justificados, serão definidos conforme a necessidade e a oportunidade, podendo compreender: material escolar, uniforme escolar, mochila, calçado, livro didático e/ou outros necessários ao desenvolvimento da atividade educacional;

**III-** Pela cessão temporária de bens móveis e imóveis, quando houver comprovada necessidade e disponibilidade por parte da Administração Pública mediante celebração de instrumento de permissão de uso de caráter precário e gratuito;

**IV-** Pela participação em programas mantidos pela Prefeitura, em colaboração com outras esferas de governo, quando a Administração entender juridicamente possível, oportuno e conveniente;

**p)** A colaboração técnica consistirá na prestação e promoção de orientação pedagógica, promoção de orientação técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho, na colaboração para elaborar o cardápio da Alimentação Escolar, na orientação para capacitar o pessoal responsável pela alimentação escolar e no zelo pela observância das normas legais aplicáveis à Educação, inclusive, quanto ao credenciamento e a integração das instituições Parceiras à Rede Integrada de Educação, de acordo com as orientações do Ministério da Educação – MEC.

**II. Compete a ENTIDADE PARCEIRA:**

**a)** Executar o pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

**b)** Comunicar, de imediato, à Administração Pública Parceira, paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;

**c)** Assegurar e destacar obrigatoriamente, a participação do Município, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

**d)** Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o atendimento ao Termo de Colaboração, com observância das normas constantes na cláusula Décima Segunda deste ajuste;

**e)** Observar os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, com a apresentação de 3 (três) orçamentos, justificando no caso da impossibilidade;

**f)** Apresentar, quando solicitado, à Administração Pública Parceira, aos órgãos de controle setorial e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao Termo de Colaboração, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, além de comprometer-se a cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 33.703, de 29 de setembro de 2016;

**g)** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do Termo de Colaboração, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo estipulado no plano de trabalho para a respectiva prestação de contas correspondente;

**h)** Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal n° 13.204/2015;

**i)** Manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do Termo de Colaboração, comunicando à Secretaria de Educação qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

**j)** Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

**k)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**l)** Preservar os documentos referentes às despesas realizadas no período do Termo de Colaboração pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

**m)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, bem como dos órgãos de controle interno ou externo, aos documentos e registros contábeis da Entidade;

**n)** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

**o)** Concorrer para o objeto do ajuste com fornecimento de recursos humanos e com a manutenção de instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas através de aditamento às cláusulas ajustadas;

**p)** Elaborar as prestações de contas de acordo com as regulamentações editadas pelo Município e encaminhá-las à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhada de ofício assinado pelo responsável legal da Instituição, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho;

**q)** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil / MEC além do quadro abaixo:

| Função | Formação |
|---|---|
| Coordenadora Pedagógica | Pedagogia |
| Diretora | Pedagogia |
| Professor | Magistério ou Pedagogia |
| Educador | Magistério ou Pedagogia |
| Recreacionista | Ensino Médio |
| Auxiliar de Classe | Ensino Médio |
| Cozinheira | Fundamental |
| Assistente Administrativo | Ensino Médio |
| Auxiliar Administrativo | Ensino Médio |
| Auxiliar Operacional | Fundamental |
| Agente Escolar | Ensino Médio |

**r)** Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;

**s)** Adotar o calendário letivo escolar municipal;

**t)** A entidade concorda com aditamentos para maior ou menor em conformidade com a variação da demanda escolar existente na macrorregião de atuação, com a capacidade física da unidade escolar e com a disponibilidade financeira da Administração Pública;

**Parágrafo Único:** A entidade Parceira se compromete ainda a observar outras diretrizes e normas fixadas pela Administração Pública Parceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração vigorará por 24 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam para o período **R$ 4.272.493,68 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos),** sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária:

**N.° 0700 – 0810.1236500052.033.01.210000.335043.005**
**N.° 0704 – 0810.1236500052.033.01.210000.445042.005**

**Parágrafo Primeiro:** O montante financeiro para o período do Termo de Colaboração será pago seguindo os seguintes prazos:

**De Julho/2017 à Julho/2018:**

**1ª Parcela**: no valor de **R$ 420.245,28 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos),** a ser paga entre os dias 11 a 15 de agosto, correspondente a:
- **R$ 385.224,84 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção;
- **R$ 35.020,44 (trinta e cinco mil e vinte reais e quarenta e quatro centavos)** valor subsidiado para aquisição de bens permanentes (20% de uma parcela mensal);

**2ª Parcela**: no valor de **R$ 525.306,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de outubro;

**3ª Parcela**: no valor de **R$ 525.306,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de janeiro;

**4ª Parcela**: no valor de **R$ 525.306,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de abril;

**De Julho/ 2018 à Julho/2019:**

**5ª Parcela**: no valor de **R$ 560.327,04 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos),** correspondente a:
- **R$ 525.306,60 quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de julho;
- **R$ 35.020,44 (trinta e cinco mil e vinte reais e quarenta e quatro centavos)** valor subsidiado para aquisição de bens permanentes (20% de uma parcela mensal), a ser paga entre os dias 11 a 15 de julho;

**6ª Parcela**: no valor de **R$ 525.306,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de outubro;

**7ª Parcela**: no valor de **R$ 525.306,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de janeiro;

**8ª Parcela**: no valor de **R$ 665.388,36 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos),** valor subsidiado para despesas com recursos humanos, consumo e manutenção, a ser paga entre os dias 11 a 15 de abril;

**Parágrafo Segundo:** Em função dos valores estabelecidos e das metas indicadas, será deduzido o valor correspondente ao número de alunos que deixarem de ser atendidos no trimestre imediatamente anterior ao do repasse da parcela, obrigando-se a Instituição a restituir as quantias recebidas que não correspondam ao número de alunos efetivamente atendidos, quando da prestação de contas do 2º trimestre de vigência deste Termo de Colaboração;

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, em razão de eventuais contingências, o repasse de recursos da primeira parcela poderá ser efetuado fora do prazo de liberação indicado nesta Cláusula, hipótese que não acarretará penalidades ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N°. 4770-8 NA AGÊNCIA N.º 105.959-9** em nome da Entidade Parceira e vinculada ao presente Instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas conforme o disposto no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo irregularidades na execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Parceira deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a Entidade Parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

**a)** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Termo de Colaboração;

**b)** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

**c)** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Parceira;

**d)** Descumprimento pela Entidade Parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Colaboração ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Colaboração será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, para o ressarcimento aos cofres públicos municipais, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quinto:** Se, mesmo ciente do descumprimento do disposto no parágrafo terceiro, o gestor autorizar o pagamento das demais parcelas, ficará sujeito à responsabilização pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados serão repassados trimestralmente à instituição e serão aplicados exclusivamente nas seguintes despesas:

**a)** Manutenção e desenvolvimento do ensino;

**b)** Remuneração e Encargos Trabalhistas do Pessoal docente e demais profissionais da área da educação e do pessoal de suporte, coibindo-se peremptoriamente, a remuneração a dirigente da Instituição;

**c)** Manutenção, conservação e melhoria das instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

**d)** Realização de atividades meio necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas a serem efetuadas devem constar do Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, conforme artigo 51 - Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para utilização for inferior a 1 (um) mês;

**Parágrafo Terceiro:** Os rendimentos das aplicações financeiras, serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito as mesmas condições de Prestação de Contas exigidos para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto:** Toda a movimentação financeira, bem como os pagamentos efetuados a quaisquer títulos, inclusive de funcionários deve ser efetuado por meio de transferência eletrônica, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em espécie, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015. Da mesma forma, não serão aceitos pagamentos em cheques, salvo com autorização prévia, quando demonstrada à impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a Entidade Parceira e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Administração Pública Parceira, bem como não constituirá, em hipótese alguma, vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a Entidade Parceira deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas;

**Parágrafo Segundo:** A Administração Pública Parceira se reserva no direito de ação de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I** – Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

**II** – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, ou de órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**III** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**IV** - Alterar o objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

**V** - Utilizar os recursos repassados por força deste Termo de Colaboração em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

**VI** - Realizar despesas em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela Administração Pública Parceira;

**VII** - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública Parceira; desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado e dentro das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

**VIII** - Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

**IX** - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**X** - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

**XI** - Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**XII** – Realizar despesas com auditoria externa contratada pela Entidade, mesmo que relacionadas com a execução do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado, ainda, à Entidade Parceira interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** No caso do inciso X, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela Administração Pública Parceira, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

**9.1** Os bens, equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade; será formalizado termo de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**9.2** Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Termo de Colaboração ou cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser destinados a Instituição similar, indicada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observado o processo formal e a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da Administração Pública Parceira exercer o controle e a fiscalização sobre a execução mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, atribuindo o objeto a terceiros desde que obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

**Parágrafo Primeiro:** A Entidade Parceira franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização, vistoria ou auditoria.

**Parágrafo Segundo:** No exercício corrente, a Administração Pública Parceira deverá emitir pelo menos um laudo anual de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A instituição ficará sujeita a vistorias periódicas da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de averiguar as condições sanitárias de atendimento e das demais condições necessárias para resguardar a saúde dos alunos matriculados, de acordo com as regulamentações editadas pela Prefeitura de Guarulhos sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, a ser apresentada nos períodos constantes na Cláusula Segunda; I; "f" , além dos seguintes relatórios:
**I** - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
**II** - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Administração Pública Parceira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**11.2** Será considerado ainda na análise da prestação de contas os relatórios contidos nos termos do Art. 66; Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

**11.3** Será emitido pelo Gestor parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
**§ 1º** No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.
**§ 2º** A análise da prestação de contas de que trata o § 1° deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

**11.4** Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput do Art. 63; além do contido no Art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

**11.5** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**11.6** A Prestação de Contas Final, deste Termo, dos recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Parceira e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentado pela Entidade Parceira, em até 20 dias após o término do respectivo exercício, sendo constituída das seguintes peças:
**I** - Ofício da Entidade Parceira encaminhando a prestação de contas à Secretaria de Educação aos cuidados do Departamento de Controle e Execução Orçamentária da Educação - DCEOE;
**II** - Relatório de Execução Financeira;

**III** - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

**IV** - Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais, ou por Planilha Eletrônica disponibilizada no Portal de Sistemas da Educação;
**V** - Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da Administração Pública Parceira, se for o caso;
**VI** - Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
VII – Cópia acompanhada do original dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo de Colaboração;
**VIII –** Comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo bancário, se for o caso;
**IX** - Demais documentos constantes das regulamentações editadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador de Despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e o registro do fato no Departamento Responsável, na figura de Ofício ou Memorando.

**Parágrafo Segundo:** As prestações de contas parciais e final deverão ser entregue no Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, por meio de Planilha Eletrônica no Portal de Sistemas, observando-se em todas as fases o contido no cronograma (Cláusula Segunda, inciso I, alínea "f)"), na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Parágrafo Terceiro:** A Entidade Parceira deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), as prestações de contas parciais e final, atualizando-as periodicamente; caso não possua sítio, afixá-la em painel de fácil acesso e ampla divulgação na Entidade Parceira, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 31.348/2013, bem como sujeitar-se ao contido na Lei Federal nº 12.527/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

**12.1** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, conforme artigo 46 da na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
**12.2** A seleção e a contratação pela Entidade de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal.
**§ 1º** A Entidade deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.
**12.3** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
**12.4** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos funcionários, fornecedores e prestadores de serviços, não se admitindo em hipótese alguma o pagamento em espécie ou cheque, salvo autorização prévia, mediante a comprovação da impossibilidade física, conforme §2º, Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo de Colaboração, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

**a)** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**b)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**c)** Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;

**d)** Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**e)** Falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

**f)** A rejeição das contas apresentadas pela Entidade Parceira;

**g)** Na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a Entidade Parceira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Parceira:

**I** - O valor dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

**II** - O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença, não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

**III** - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**IV** - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação e a prestação de contas dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A Administração Pública Parceira providenciará:

**a)** Após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;

**b)** Até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Colaboração e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

**c)** A notificação da celebração do Termo de Colaboração à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

**a)** Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante e-mail, protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

**b)** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

**c)** Fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Guarulhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à Entidade Parceira, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa, a sujeição às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, além de outras sanções previstas constantes no ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes firmam e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 25 JUL. 2017

**Alexandre Turri Zeitune**
Vice-Prefeito, Secretário de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

**Aguiar de Assis Silva**
Presidente da Entidade
RG. Nº 21.839.810-4
C.P.F. Nº 090.502.208-43

**Testemunhas:**

**Argentina Concebida Silva Barbosa**
CPF: 063.362.018-13

**Adriana de Oliveira Silva Campos**
CPF: 285.884.078-41